



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo: 2025/2101069

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025 – CBMPA

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL - CBMPA** com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro da Marambaia, nesta cidade de Belém, CEP: 66.615-055, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante-Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1497930 e do CPF 411.573.622-49, no âmbito de suas atribuições legais, **RESOLVE** reconhecer a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, celebrado com o **SCUBA REPAIR COMÉRCIO ESPORTIVO LTDA**, Endereço: Rua Willis Roberto Banks, Nº 928, CEP: 05128-000, Bairro: Parque Maria Domitila, São Paulo/SP e-mail: info@scubarepair.com.br / vagner@marretti.com.br, Fone: (11) 3213-9191, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 29.397.543/0001-76, para ministrar o **CURSO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE MERGULHO**, da fundamentação legal e justificativa de inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso III alínea “f” do artigo 74 da Lei 14.133/21, no valor de **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscientos reais)**, Unidade Gestora: 310101; Unidade Orçamentária: 31101; Fonte de Recurso: 01500000001; Funcional Programática: 06.128.1510.8994; Elemento de despesa: 339039; Plano Interno: 1030008994C.

DESCRIÇÃO	QTD	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
CURSO DE EQUIPAMENTO DE MERGULHO	8	R\$ 2.700,00	R\$ 21.600,00
TOTAL	—	—	R\$ 21.600,00

Belém/PA, 25 de Fevereiro de 2025

JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249

Assinado de forma digital
por JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249

Jayme de Aviz **Benjó - CEL QOBM**
**COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DA
DEFESA CIVIL**





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Processo N° 2025/2101069

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°
035/2025 – CBMPA, QUE CELEBRAM
ENTRE SI CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA
SCUBA REPAIR COMÉRCIO
ESPORTIVO LTDA, CONSOANTE AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
SEGUINTE:**

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ – CBMPA**, com sede na Av. Júlio César n° 3.000, bairro Marambaia, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n° 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante-Geral, Exm° Sr. **CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade n° no 1497930 e do CPF 411.573.622-49 e a empresa **SCUBA REPAIR COMÉRCIO ESPORTIVO LTDA**, Endereço: Rua Willis Roberto Banks, N° 928, CEP: 05128-000, Bairro: Parque Maria Domitila, São Paulo/SP e-mail: nfo@scubarepair.com.br / vagner@marretti.com.br, Fone: (11) 3213-9191, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n° 29.397.543/0001-76, como **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr Wagner Emilio Marretti, portador da cédula de identidade 22.928.378-0 SSP/SP e do CPF n° 180.526.158-44 em observância à Lei n° 14.133, de 2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ORIGEM:

1.1 O presente contrato é oriundo do **Termo de Inexigibilidade 001/2025** constante no **PAE N° 2025/2101069** e é regido pela Lei Federal n° 14.133/21 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA:

2.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Comissão de Justiça do CBMPA, conforme **Parecer N° 022/2025-COJ**, nos termos do art. 53, da Lei n° 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

3.1 O presente Contrato tem como objeto **Contratação de Empresa especializada para o Curso de Equipamentos de Mergulho para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato e descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 1, à proposta do licitante vencedor, e aos anexos desses documentos.

3.3 Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
I	CURSO DE EQUIPAMENTO DE MERGULHO	8

JAYME DE AVIZ
BENJO:41
15736224
9

Assinado de
forma digital
por JAYME
DE AVIZ
BENJO:41157
362249

VM



Avenida Júlio César, n° 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com



4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS BENS:

4.1 As condições do curso são aquelas previstas no Termo de Referência.

4.2.1 **Local de Serviço:** O curso será realizado na rua Willis Roberto Banks, N° 928 – São Paulo – SP – CEP: 05128-000 – Scuba Repair, no horário de 08h00 às 18h00, podendo mudar de local e horário se as atividades desenvolvidas exigirem.

4.3 **Duração do Curso:** Previsão de 5 (cinco) dias, conforme proposta de curso, sendo prestado conforme emissão de ordem de serviço.

4.4 **Número de parcelas:** de acordo com a necessidade do setor demandante (através de contato com o fiscal de contrato).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1 O valor global do contrato é **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
I	CURSO DE EQUIPAMENTO DE MERGULHO	8	R\$ 2.700,00	R\$ 21.600,00
VALOR GLOBAL: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)				

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria consignados no Orçamento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Fonte de Recurso: 01500000001

Funcional Programática: 06.128.1510.8994

Elemento de despesa: 339039

Plano Interno: 1030008994C

6.2 As despesas decorrentes desta contratação podem ser alteradas para outra Unidade Gestora do CBMPA, conforme necessidade financeira.

7. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

7.1 O contrato será reajustado pelo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada 12 meses, a contar do prazo do orçamento estimado.

7.3 O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado de ofício pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.

7.6 O reajuste será realizado por simples apostila.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



JM



7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

BANCO	BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA	2996-3
CONTA	29094-7

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado (através do Fiscal de Contrato) para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação





aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL:

9.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

10. CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

10.1 O **CONTRATANTE** tem a obrigação de:

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.

10.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3 Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.

10.1.5 Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.

10.1.6 Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

10.1.7 Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O **CONTRATADO** tem a obrigação de:

10.2.1 Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.2.2 Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até 25% do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.

10.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.

10.2.4 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até 48 horas antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

10.2.6 No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.

10.2.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.



JM



10.2.8. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
- d) Certidão de Regularidade do FGTS.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- f) Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.

10.2.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

10.2.10 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.11 Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.

10.2.12 Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.

10.2.13 Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.

10.2.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2.15 Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

10.2.16 Manter, durante a execução do processo licitatório e prazo de vigência da relação obrigacional com a CONTRATANTE, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



VM



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
Dar causa à inexecução parcial do contrato.	<p>Advertência (exceto quando se justificar imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar").</p> <p>Impedimento de licitar e contratar (exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar").</p>
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	
Dar causa à inexecução total do contrato.	
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	<p>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</p>
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	
Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	

12.2 atraso superior a 30 dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

MULTA	
Moratória	Compensatória
0,1% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 15 dias corridos.	1% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.



JM



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Processo N° 2025/2101069

0,1% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 15 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado, através do Fiscal de Contrato, para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

12.9.1 A natureza e gravidade da infração.

12.9.2 As peculiaridades do caso.

12.9.3 As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.

12.9.4 Os danos causados ao CONTRATANTE.

12.9.5 A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

VM



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249
Assinado digital por
JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

15.1 O cumprimento do contrato será fiscalizado por militar do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, nomeado através de Portaria assinada pela Comandante-Geral, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

15.2 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTERPRETAÇÃO E CASOS OMISSOS:

16.1 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

16.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei Nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

VM





17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE:

17.1 Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual n° 121/19.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO:

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA:

19.1 O contrato terá vigência de 12 meses (doze), com início em 25/02/2025 e término em 25/02/2026.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES E MATRIZ DE RISCO:

20.1 As especificações do curso, gestão e matriz de risco encontram-se detalhadas no Termo de Referência.

20.1.1 Todas as especificações do curso constam no Anexo I do Termo de Referência que é parte integrante do processo n° 2025/2101069

20.2 A matriz de risco segue conforme o termo de referência.

JM





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Processo N° 2025/2101069

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO E ASSINATURA:

21.1 As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

21.2 E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

Belém-PA, 25 de Fevereiro de 2025

JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249

Assinado de forma digital
por JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249

Jayme de Aviz **Benjó – CEL QOBM**
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Documento assinado digitalmente
gov.br VAGNER EMILIO MARRETTI
Data: 24/02/2025 18:53:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vagner Emilio Marretti
SCUBA REPAIR COMÉRCIO ESPORTIVO LTDA

Vagner E Marretti

TESTEMUNHAS:

1ª **YAN GABRIEL CRUZ MIRANDA**
CPF N°

Assinado de forma digital por YAN GABRIEL
CRUZ MIRANDA
Dados: 2025.02.27 12:44:44 -03'00'

2ª **DAVID MANOEL ISACKSSON**
CPF N°

Assinado de forma digital por DAVID
MANOEL ISACKSSON MAGALHÃES
Dados: 2025.02.27 12:45:08 -03'00'



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Processo 2025/2101069

PORTARIA Nº 017/IN/CONTRATO, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2025/2101069 – CBMPA, resolve:

Art. 1º Designar o 1º TEN QOBM SAMUEL JONATHA ARAÚJO DA MOTA, MF: 5932591/1, como Fiscal Titular do Contrato nº 035/2025, celebrado com a EMPRESA: SCUBA REPAIR COMÉRCIO ESPORTIVO LTDA, CNPJ: 29.397.543/0001-76, cujo objeto é Contratação de Empresa especializada para o Curso de Equipamentos de Mergulho para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 117 da Lei nº 14.133/21 e o Decreto Estadual nº 3.813, de 01 de abril de 2024.

Art. 2º Designar o 3º SGT QBM PAULO ROBERTO DA COSTA DAMASCENO, MF: 57173457/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66 e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 e art. 70-A, 70-B, 70-C da Lei Ordinária nº 8.974/2020, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares Estaduais do Estado do Pará e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/21; seguindo as diretrizes do Decreto Estadual Nº 3.813/24, de 1º de abril de 2024, conforme link. <<https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/460327.pdf>>; e manual de gestão e fiscalização de contratos – PGE/PA, conforme link <<https://www.pge.pa.gov.br/sites/default/files/manuais/manual-gestao-fiscalizacao-PGE-2024-C.pdf>>

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249

Assinado de forma digital
por JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249

Jayme de Aviz **Benjó - CEL QOBM**

COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL



PORTARIA Nº0847/25/DI/DF –

Objetivo: A serviço da PMPA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Santarém-PA; Destino: Belém-PA; Período: 19 a 22/02/2025; Quantidade de diárias: 03 de alimentação e 03 de pousada; Servidores: CEL PM Tarcisio Morais Da Costa; MF: 57821801; Lotação:CPR -I; Valor Unit.:R\$164,72; Valor: R\$988.32. ORDENADOR: CEL QOPM JEANDERSON DA SILVA SARAIVA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

Protocolo: 1172210

PORTARIA Nº0851/25/DI/DF –

Objetivo: Reforço de Policiamento (Op. Carnaval Seguro 2025); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Marabá-PA; Período: 28/02 a 05/03/2025; Quantidade de diárias: 06 de alimentação e 05 de pousada; Servidores: SGT PM Mário Augusto Mendes Ribeiro; MF: 57004261; Lotação:26ºBPM; Valor Unit.:R\$146,87; Valor: R\$1.615.57. ORDENADOR: CEL QOPM JEANDERSON DA SILVA SARAIVA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

Protocolo: 1172262

PORTARIA Nº0852/25/DI/DF –

Objetivo: Reforço de Policiamento (Op. Carnaval Seguro 2025); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Barcarena-PA; Período: 28/02 a 05/03/2025; Quantidade de diárias: 05 de alimentação e 05 de pousada; Servidores: TEN PM Marco Antônio Pedrosa De Araújo; MF: 555880743; Lotação:DL; Valor Unit.:R\$146,87; Valor: R\$1.468.70. ORDENADOR: CEL QOPM JEANDERSON DA SILVA SARAIVA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

Protocolo: 1172270

PORTARIA Nº0837/25/DI/DF –

Objetivo: Reforço De Policiamento (Op. Carnaval Seguro 2025); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Abaetetuba-PA; Período: 28/02 a 05/03/2025; Quantidade de diárias: 05 de alimentação e 05 de pousada; Servidores: SGT PM Silvio Gomes Barbosa; MF:541932681 ; Lotação: 37ºBPM; Valor Unit.: R\$ 146,87; Valor: R\$1.468,70. SGT PM Saulo Vales Carneiro; MF:57199642/1 ; Lotação: 37ºBPM; Valor Unit.: R\$ 146,87; Valor: R\$1.468,70. CB PM Wallace Pinto De Oliveira; MF:42197831 ; Lotação: 37ºBPM; Valor Unit.: R\$ 131,76; Valor: R\$1.317,60. SD PM Jhonatan Silva Virgolino; MF:3542411/1 ; Lotação: 37ºBPM; Valor Unit.: R\$ 131,76; Valor: R\$1.317,60. SD PM Maiara Da Silva E Silva; MF:5944490 ; Lotação: 37ºBPM; Valor Unit.: R\$ 131,76; Valor: R\$1.317,60. SD PM Marqueses Dos Santos Cardoso; MF:3540677/1 ; Lotação: 37ºBPM; Valor Unit.: R\$ 131,76; Valor: R\$1.317,60. ORDENADOR: CEL QOPM JEANDERSON DA SILVA SARAIVA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

Protocolo: 1172121

OUTRAS MATÉRIAS

Ato do Pregoeiro - PE 03/2025 PAE (2024/1002061)

O Pregoeiro, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o que está estabelecido no ITEM 1.1 (Apresentação de Amostra) do Termo de Referência (Anexo I) do Edital PE Nº 03/2025-DL/PMPA (Processo Nº 2024/1002061), informa que, após a fase de lances do processo licitatório, será realizada a prova de conceito. Nesse contexto, o licitante melhor classificado apresentou 01 (uma) amostra de cada acessório (masculino e feminino, oficial e aluno oficial) que compõe o Uniforme Histórico da Academia de Polícia Militar "Cel. Fontoura", para a avaliação técnica do objeto ofertado.

Informamos, ainda, que a avaliação técnica ocorrerá no dia 06 de março de 2025 (quinta-feira), a partir das 09h, nas instalações do Almoxarifado Central da PMPA (AC), localizado na Av. Brigadeiro Protásio, entre a Av. Dr. Freitas e a Av. Júlio César, s/n, Bairro do Marco, Belém/PA. O licitante melhor classificado poderá acompanhá-la por intermédio de representante legal (com habilitação comprovada), e o comparecimento dos demais licitantes interessados estará franqueado.

WENDELL RODRIGUES BARROS - 3º SGT PM RG 38150
Pregoeiro

Protocolo: 1172268

PORTARIA Nº854/25/DI/DF –

Objetivo: Reforço de Policiamento (Op. Carnaval Seguro 2025); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Soure-PA; Período: 28/02 a 05/03/2025; Quantidade de diárias: 05 de alimentação e 05 de pousada; Servidores: SGT PM Rogério Leão Barbosa; MF: 572217201; Lotação: 10ºBPM; Valor Unit.:R\$146,87; Valor: R\$1.468,70. ORDENADOR: CEL QOPM JEANDERSON DA SILVA SARAIVA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº0855/25/DI/DF –

Objetivo: Reforço de Policiamento (Op. Carnaval Seguro 2025); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Bragança-PA; Período: 28/02 a 05/03/2025; Quantidade de diárias: 05 de alimentação e 05 de pousada; Servidores: CB PM Danilo Carneiro De Moraes; MF: 4218901/1; Lotação: CPC-I; Valor Unit.:R\$131,76; Valor: R\$1.317,60. ORDENADOR: CEL QOPM JEANDERSON DA SILVA SARAIVA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº0856/25/DI/DF –

Objetivo: Reforço de Policiamento (Op. Carnaval Seguro 2025); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Bragança-PA; Período: 28/02 a 05/03/2025; Quantidade de diárias: 05 de alimentação e 05 de pousada; Servidores: SD PM Abraão Wellington Silva Vanderlei; MF: 5958249/2; Lotação: 27ºBPM; Valor Unit.:R\$131,76; Valor: R\$1.317,60. ORDENADOR: CEL QOPM JEANDERSON DA SILVA SARAIVA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº0853/25/DI/DF –

Objetivo: Reforço De Policiamento (Op. Carnaval Seguro 2025); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Vigia-PA; Período: 28/02 a 05/03/2025; Quantidade de diárias: 05 de alimentação e 05 de pousada; Servidores: SD PM Fabio Jose Gonçalves Do Espírito Santo; MF:3540571/1 ; Lotação: DGP; Valor Unit.: R\$131,76; Valor: R\$1.317,60. ORDENADOR: CEL QOPM JEANDERSON DA SILVA SARAIVA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

Protocolo: 1172298

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

EXTRATO DA PORTARIA Nº 017/IN/CONTRATO, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Processo nº 2025/2101069

Contrato nº 035/2025

Fiscal Titular do Contrato: 1º TEN QOBM Samuel Jonatha Araújo da Mota, MF: 5932591/1

Fiscal Suplente do Contrato: 3º SGT QBM Paulo Roberto da Costa Damasceno, MF: 57173457/1

Objeto: Contratação de empresa especializada para o Curso de Equipamentos de Mergulho para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Vigência: Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: SCUBA REPAIR COMÉRCIO ESPORTIVO LTDA

CNPJ: 29.397.543/0001-76

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Protocolo: 1171935

EXTRATO DA PORTARIA Nº 014/IN/CONTRATO, DE 24 DE FEVEREIRO 2025

Processo nº 2025/2181944

Contrato nº 032/2025

Fiscal do Contrato: 3º SGT QBM Marcelo Henrique Leite Lopes; MF: 57173891-1

Fiscal Suplente do Contrato: 3º SGT QBM Alexandre Das Neves Anselmo; MF: 57217791-1

Objeto: Aquisição de 4.000 (quatro mil) cestas de alimentos montadas e embaladas, voltada a assistência humanitária em resposta a desastres e resposta em situação de emergência e/ou estado de calamidade pública decretadas nos municípios de Marabá, Altamira, Santarém e Itaituba do Estado do Pará

Vigência: Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: COMERCIAL JURUBEBÁ LTDA

CNPJ: 51.116.758/0001-20

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Protocolo: 1172033

EXTRATO DA PORTARIA Nº 015/IN/CONTRATO, DE 24 DE FEVEREIRO 2025

Processo nº 2025/2181944

Contrato nº 033/2025

Fiscal do Contrato: 3º SGT QBM Marcelo Henrique Leite Lopes; MF: 57173891-1

Fiscal Suplente do Contrato: 3º SGT QBM Alexandre Das Neves Anselmo; MF: 57217791-1

Objeto: Aquisição de 4.000 (quatro mil) fardos Água mineral, com custo logístico (adesivagem, transporte, carga e descarga) fardos de garrafa de água mineral natural, sem gás de 1,5 litros (com 6 unidades), a fim de realizar ação de resposta aos municípios Marabá, Altamira, Santarém e Itaituba do Estado do Pará em decorrência de decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade

Vigência: Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: V O BEGOT

CNPJ: 20.982.705/0001-69

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Protocolo: 1172034

EXTRATO DA PORTARIA Nº 016/IN/CONTRATO, DE 24 DE FEVEREIRO 2025

Processo nº 2025/2181944

Contrato nº 034/2025

Fiscal do Contrato: 3º SGT QBM Marcelo Henrique Leite Lopes; MF: 57173891-1

Fiscal Suplente do Contrato: 3º SGT QBM Alexandre Das Neves Anselmo; MF: 57217791-1

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento, transporte, carga e descarga de 2000 (dois mil) Kits de Higiene (montados, embalados e adesivados) para atendimento às populações afetadas por

desastres dos municípios de Marabá, Altamira, Santarém e Itaituba
Vigência: Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: PONTTO ONLINE COMERCIAL LTDA
CNPJ: 08.808.811/0001-25
Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Protocolo: 1172035

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2025

Processo Nº 2025/2101069

Origem: Termo de Inexigibilidade 001/2025

Objeto: Contratação de Empresa especializada para o Curso de Equipamentos de Mergulho para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Fonte de Recurso: 01500000001

Funcional Programática: 06.128.1510.8994

Elemento de despesa: 339039

Plano Interno: 1030008994C

Valor: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

Data da assinatura: 25/02/2025

Vigência: 25/02/2025 até 25/02/2026

Contratado: SCUBA REPAIR COMÉRCIO ESPORTIVO LTDA

CNPJ: 29.397.543/0001-76.

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Protocolo: 1171933

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2025

Processo Nº 2024/1204327

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.006/2024 SRP

Objeto: aquisição de 4.000 (quatro mil) fardos Água mineral, com custo logístico (adesivagem, transporte, carga e descarga) fardos de garrafa de água mineral natural, sem gás de 1,5 litros (com 6 unidades), a fim de realizar ação de resposta aos municípios Marabá, Altamira, Santarém e Itaituba do Estado do Pará em decorrência de decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade.

Unidade Gestora: 310102

Unidade Orçamentária: 31102

Fonte de Recurso: 01500000001

Detalhamento da Fonte: 000000

Funcional Programática: 06.182.1510.8828

Elemento de despesa: 339030

Plano Interno: PEA4108828C

Valor Global: R\$ 45.680,00 (quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais)

Data da assinatura: 24/02/2025

Vigência: 24/02/2025 até 24/02/2026

Contratada: V O BEGOT

CNPJ: 20.982.705/0001-69

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Protocolo: 1171993

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2025

Processo Nº 2023/1335275

Origem: Pregão Eletrônico No 90.001/2024 SRP

Objeto: Aquisição de 4.000 (quatro mil) cestas de alimentos montadas e embaladas, voltada a assistência humanitária em resposta a desastres e resposta em situação de emergência e/ou estado de calamidade pública decretadas nos municípios de Marabá, Altamira, Santarém e Itaituba do Estado do Pará.

Unidade Gestora: 310102

Unidade Orçamentária: 31102

Fonte de Recurso: 01500000001

Detalhamento da Fonte: 000000

Funcional Programática: 06.182.1510.8828

Elemento de despesa: 339030

Plano Interno: PEA4108828C

Valor Global: R\$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil reais)

Data da assinatura: 24/02/2025

Vigência: 24/02/2025 até 24/02/2026

Contratada: COMERCIAL JURUBEBA LTDA

CNPJ: 51.116.758/0001-20

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Protocolo: 1171990

EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2025

Processo Nº 2023/1439270

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO No 90.003/2024 SRP

Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento, transporte, carga e descarga de 2000 (dois mil) Kits de Higiene (montados, embalados e adesivados) para atendimento às populações afetadas por desastres dos municípios de Marabá, Altamira, Santarém e Itaituba.

Unidade Gestora: 310102

Unidade Orçamentária: 31102

Fonte de Recurso: 01500000001

Detalhamento da Fonte: 000000

Funcional Programática: 06.182.1510.8828

Elemento de despesa: 339030

Plano Interno: PEA4108828C

Valor Global: R\$ 404.800,00 (quatrocentos e quatro mil e oitocentos reais)

Data da assinatura: 24/02/2025

Vigência: 24/02/2025 até 24/02/2026

Contratada: PONTTO ONLINE COMERCIAL LTDA

CNPJ: 08.808.811/0001-25

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Protocolo: 1171995

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Processo nº: 2025/2101069

Objeto: Contratação de Empresa especializada para o Curso de Manutenção de Equipamento de Mergulho.

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Fonte de Recurso: 01500000001

Funcional Programática: 06.128.1510.8994

Elemento de despesa: 339039

Plano Interno: 1030008994C

Valor: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

Data de Assinatura: 25/02/2025

Contratado: SCUBA REPAIR COMÉRCIO ESPORTIVO LTDA

CNPJ: 29.397.543/0001-76.

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Protocolo: 1171932

APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 146/2022

Processo: 2022/406950

Objeto: Alteração da Cláusula Terceira do 2º Termo Aditivo do Contrato Nº 146/2022, referente a Dotação Orçamentária.

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Fonte de Recurso: 01500000001

Funcional Programática: 06.122.1297.8338

Elemento de despesa: 339040

Plano Interno: 4110008338C

Valor Global: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Data de Assinatura: 25/02/2025

Contratada: PRINT SOLUTION SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA

CNPJ: 07.928.901/0001-97

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Protocolo: 1171979

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 127/2024

Processo: 2024/107484

Objeto: Alteração da Cláusula Sétima do Contrato Nº 127/2024, referente a Dotação Orçamentária.

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Fonte de Recurso: 01500000001

Funcional Programática: 06.182.1510.8826

Elemento de despesa: 339033

Plano Interno: PEA4108826C

Valor Global: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Data de Assinatura: 25/02/2025

Contratada: CS BRASIL FROTAS S.A

CNPJ: 27.595.780/0001-16

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Protocolo: 1171981

SUPRIMENTO DE FUNDO

EXTRATO DE PORTARIA Nº20 SF/DF DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Conceder suprimento de fundos ao CB BM RENAN GILNEY NUNES DE OLIVEIRA, CPF: 004.912.052-28, MF: 5932396, no valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), para aquisição de material de consumo que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.122.1297.8338. Elemento de despesa: 339030. Fonte do Recurso: 01500000001. Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 1172041

DIÁRIA

EXTRATO DE PORTARIA Nº62/DIÁRIAS/DF 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Conceder aos militares: MAJ BM EDUARDO OLIVEIRA RIO BRANCO, MF: 54185213 e SGT BM SANDRO GONCALVES DO NASCIMENTO, MF: 57173906, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 311,59 (TREZENTOS E ONZE REAIS E CINQUENTA E NOVE